



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0002742/2023-47

Diamantina, 01 de fevereiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 2/2023/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Assunto: Manifestação técnica quanto ao pedido de sobrestamento do Processo SLA nº 6063/2021, em nome do empreendimento GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - COMPLEXO MINA FANTASY.

DESPACHO

Prezada Superintendente;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para apresentar manifestação técnica referente ao pedido de sobrestamento do Processo SLA/EcoSistemas nº 6063/2021 (Doc. SEI/MG nº 59535556), em nome do empreendimento GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. – Complexo Mina Fantasy, Solicitação SLA/EcoSistemas nº 2021.09.01.003.0002935.

1. Breve histórico

A empresa GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. protocolou solicitação de licenciamento ambiental para o empreendimento 'Complexo Mina Fantasy' em 21/09/2021, sendo gerada a Solicitação SLA nº 2021.09.01.003.0002935. Em 18/10/2021 foi formalizado o Processo SLA nº 6063/2021, para as atividades de lavra a céu aberto e pilha de rejeito e estéril de rochas ornamentais e de revestimento; sendo enquadrada na modalidade de LAC2 – LOC (classe 4, critério locacional 2), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A referida solicitação de licenciamento ambiental é acompanhada por requerimento para regularização de intervenção ambiental, instruído no âmbito do Processo SEI/MG nº 1370.01.0048085/2021-29. De acordo com o 'Requerimento Para Intervenção Ambiental' apresentado (Doc. SEI/MG nº 35436113), está sendo solicitada a regularização ambiental mediante supressão de vegetação nativa em 27,73 hectares e intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,37 hectare em Área de Preservação Permanente – APP. De acordo com o 'Plano de Utilização Pretendida – PUP', desse total requerido para intervenção ambiental, 7,7 hectares seriam em caráter corretivo.

Em 29/06/2022 foram enviadas informações complementares, por meio da Plataforma SLA/EcoSistemas, com prazo para apresentação até 27/10/2022. Na data de 21/10/2022 foram solucionadas as informações complementares solicitadas, com validação do órgão ambiental em 25/10/2022.

2. Do pedido de sobrestamento

Em 20/01/2023, por meio de ofício protocolado na Plataforma SEI/MG (Doc. SEI/MG nº 59535556; Processo SEI/MG nº 1370.01.0002742/2023-47), foi solicitado sobrestamento do Processo SLA nº 6063/2021, com o objetivo de complementar os estudos ambientais ora apresentados e elaborar novamente outros estudos.

Foi apresentado “*Cronograma Executivo Para Aperfeiçoamento e Elaboração de Estudos Ambientais Referente ao Licenciamento Ambiental*”, considerando um período de três meses para elaboração de novo Programa de Educação Ambiental – PEA, novas plantas e arquivos digitais, novos mapas georreferenciados, novas solicitações de outorgas e novos estudos espeleológicos; além de complementação/retificação do EIA/RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA, outorgas, estudos de critérios locacionais e estudos de fauna.

O referido ofício, comunica ainda, a existência de inconsistências nos estudos ambientais, referentes aos quantitativos de áreas requeridas para regularização futura e em caráter corretivo, sendo necessário retificar os estudos instrutivos da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. Tais inconsistências foram mencionadas nos autos elaborados pela Diretoria de Fiscalização Jequitinhonha – DFisc JEQ, a saber: Auto de Fiscalização nº 222802/2022 e Auto de Infração nº 296523/2022.

3. Da legislação pertinente

De acordo com o artigo 23º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

*§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).***

§ 3º O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.

§ 4º Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.”

Já o artigo 26º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 versa que:

“Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

§6º – Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;

II – por autotutela administrativa.”

4. Das considerações

Considerando que o complexo minerário situa-se na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, dentro dos limites da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Refúgios Vegetacionais), em área prioritária para conservação da biodiversidade – na categoria de importância biológica ‘especial’, e dentro da unidade de conservação de uso sustentável – APA Barão e Capivara.

Considerando que o complexo minerário causou intervenção em uma área total de aproximadamente 26,04 hectares; e que o empreendimento obteve autorização ambiental para intervenção em apenas 7,5771 hectares (DAIA nº 0007158 – D, DAIA nº 0004959 – D e AIA nº 00998/2017), verifica-se que a supressão de cobertura vegetal nativa de forma irregular foi de aproximadamente 18,46 hectares, valor diferente do informado nos estudos ambientais (7,7 hectares).

Considerando que foram verificadas inconsistências nas informações prestadas nos estudos ambientais (EIA/RIMA, PUP e Requerimento Para Intervenção Ambiental), principalmente em relação aos quantitativos em área a serem regularizados ambientalmente;

Considerando que nos dias 18 e 22 de março de 2022 foram realizadas fiscalizações ambientais no empreendimento por equipes da Polícia Militar Ambiental e Diretoria de Fiscalização Ambiental Jequitinhonha – DFisc Jeq, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 222802/2022 e o Auto de Infração nº 296523/2022. De acordo com o auto de infração lavrado, o empreendedor foi autuado por operar atividade de lavra a céu aberto e pilhas de rejeito/estéril sem a devida licença ambiental; causar impacto negativo irreversível em área de influência de duas cavidades naturais subterrâneas sem a autorização do órgão ambiental; e suprimir vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em uma área de 13,31 hectares, sem prévia autorização ambiental.

Considerando que no dia 01 de agosto de 2022 foi realizada fiscalização ambiental no empreendimento por uma equipe da Diretoria de Fiscalização Ambiental Jequitinhonha – DFisc Jeq, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 225646/2022 e o Auto de Infração nº 200342/2022. De acordo com o auto de infração lavrado, o empreendedor foi autuado por “causar degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos e em área de influência de cavidade natural subterrânea, situada em unidade de conservação denominada Área de Proteção Ambiental - Barão e Capivara.”

Considerando que foi verificado por meio de imagens aéreas fornecidas pelas Plataformas Google Earth Pro e Brasil MAIS PF-SCCON (Polícia Federal), que o empreendimento realizou novas intervenções

mediante supressões de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental, alterando os quantitativos em área requeridos para regularização.

Considerando que a alteração da área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento implica em alterações das áreas de influência do empreendimento; bem como da área de influência espeleológica, formada, inicialmente, por um buffer de 250 metros de raio, a partir da projeção da ADA.

Considerando que a alteração da Área Diretamente Afetada – ADA inicialmente requerida para regularização implica na necessidade de recharacterização da solicitação na Plataforma SLA, bem como rerepresentar todos os arquivos digitais (.kml) protocolados até o momento, plantas topográficas, mapas georreferenciados e imagens aéreas.

Considerando a necessidade de retificação e elaboração de novos estudos ambientais, tecnicamente considerados ordinários e obrigatórios por legislação específica (EIA/RIMA; AIA; PEA; PCA; plantas e arquivos digitais; mapas georreferenciados, estudos espeleológicos; outorgas, estudos de critérios locacionais e estudos de fauna). Fato já reconhecido pelos representantes do empreendimento no pedido de sobrestamento do processo.

5. Sugestões técnicas

Entende-se que a necessidade de retificação da solicitação de regularização ambiental nas Plataformas SLA e SEI/MG (documentos e informações instrutivas), bem como a alteração e/ou elaboração de novos estudos ambientais ordinários, extrapolam o sentido dos termos “*esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos*” trazido pelo artigo 23º do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e o sentido do termo “*complementação*” trazido pelo artigo 26º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não cabendo o sobrestamento do processo para tal finalidade.

Considerando que o projeto inicial do empreendimento encontra-se alterado e que serão necessárias diversas retificações e elaboração de novos estudos ambientais, considerando as novas áreas de influência do empreendimento;

Sugere-se o **arquivamento** do Processo SLA nº 6063/2021, para que seja feita a recharacterização da solicitação, constando informações atualizadas e equalizadas em todos os estudos ambientais, nos moldes em que o empreendimento se encontra.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 01/02/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60024041** e o código CRC **11EB6D81**.